LEI Nº 1.137, de 26 de dezembro de 1984.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 878, de 14 de novembro de 1977, que cria a Taxa de Iluminação Pública, e revoga o artigo 4º da citada Lei.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal de nº 878, de 14 de novembro de 1977, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A taxa definida no artigo 1º incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelo serviço de energia elétrica, levando-se em conta o consumo mensal de KWH (quilowatt/hora), sobre o qual incidirão as resultantes da aplicação dos percentuais das tabelas abaixo sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (megawatt/hora), cobrada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica:

a) RESIDENCIAL

de 0 a 30 K W A -	1,0% sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (megawatt/hora)			
de 31 a 50 K W H -	1,5%	Idem	Idem	Idem
de 51 a 100 K W H -	2,0%	Idem	Idem	Idem
de 101 a 200 K W H -	3,5%	Idem	Idem	Idem
de 201 a 500 K W H -	8,0%	Idem	Idem	Idem
de 501 a 1000 K W H -	25,0%	Idem	Idem	Idem
de 1001 a 2000 K W H-	60,0%	Idem	Idem	Idem
de 2001 a + Infinito-	120,0%	Idem	Idem	Idem

b) COMERCIAL

de 0 a 30 K W H -	1,5% sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (megawatt/hora)			
de 31 a 50 K W H -	2,0%	Idem	Idem	Idem
de 51 a 100 K W H -	3,0%	Idem	Idem	Idem
de 101 a 200 K W H -	7,0%	Idem	Idem	Idem

...

de 201 a 500 K W H	-	15,0%	sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (megawatt/hora)		
de 501 a 1000 K W H	-	60,0%	Idem	Idem	Idem
de 1001 a 2000 K W H	-	90,0%	Idem	Idem	Idem
de 2001 a + Infinito	-	120,0%	Idem	Idem	Idem

c) INDUSTRIAL

de 0 a 30 K W H	-	1,5%	sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (megawatt/hora)		
de 31 a 50 K W H	-	2,0%	Idem	Idem	Idem
de 51 a 100 K W H	-	3,0%	Idem	Idem	Idem
de 101 a 200 K W H	-	7,0%	Idem	Idem	Idem
de 201 a 500 K W H	-	15,0%	Idem	Idem	Idem
de 501 a 1000 K W H	-	60,0%	Idem	Idem	Idem
de 1001 a 2000 K W H	-	90,0%	Idem	Idem	Idem
de 2001 a + Infinito	-	120,0%	Idem	Idem	Idem

d) RURAL

de 0 a 30 K W H	-	1,0%	sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (megawatt/hora)		
de 31 a 50 K W H	-	1,5%	Idem	Idem	Idem
de 51 a 100 K W H	-	2,0%	Idem	Idem	Idem
de 101 a 200 K W H	-	3,5%	Idem	Idem	Idem
de 201 a 500 K W H	-	8,0%	Idem	Idem	Idem
de 501 a 1000 K W H	-	25,0%	Idem	Idem	Idem
de 1001 a 2000 K W H	-	60,0%	Idem	Idem	Idem
de 2001 a + Infinito	-	120,0%	Idem	Idem	Idem "

Art. 2º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 878, de 14 de novembro de 1977.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de dezembro de 1984.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal